

UM ESTUDO SOBRE AS VÁRIAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Otacílio Pereira Da Silva¹, Paola G B Carvalho Rodrigues¹, Patrícia Bastos¹, Rafael Guilhem¹, Ramon Alves Da Silveira Oraggio¹, Luís Henrique Romano².

1- Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Amparense – UNIFIA

2- Orientador- Professor no Centro Universitário Amparense- UNIFIA.

AS VÁRIAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher sempre esteve presente na sociedade, após um longo período de sangue e morte, alguns direitos foram conquistados, a partir de lutas simbólicas e ações sociais, que por consequência promoveram a conscientização, construção e reconstrução do papel e dos direitos das mulheres na sociedade. Trazendo uma visão mais abrangente sobre a fragilidade, porém ao mesmo tempo proporcionando uma visão da força das mulheres que lutam por igualdade, dignidade e tratamento humano na vida social num todo. Acolhendo e lembrando que violência e a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis, vem ocorrendo há séculos no Brasil e no mundo, relatando casos como a violência obstétrica, feminicídio, violência e políticas a mulher no trabalho, apesar de suas mudanças, ainda é algo que está presente na sociedade e que influencia muito o âmbito na vida da mulher.

Palavras Chave: violência obstétrica, feminicídio, violências políticas.

ABSTRACT

Various forms of violence against women

Violence against women has always been present in society, after a long period of blood and death, some rights were won, based on symbolic struggles and social actions, which consequently promoted awareness, construction and reconstruction of the role and rights of women in society. Bringing a broader view of fragility, but at the same time providing a vision of the strength of women fighting for equality, dignity and human treatment in social life as a whole. Accepting and remembering that violence and the imposition of a significant degree of avoidable pain and suffering have been occurring for centuries in Brazil and in the world, reporting cases such as obstetric violence, femicide, violence and women's policies at work, is still something that is present in society and that greatly influences the scope in the life of the woman.

Keywords: obstetric violence, femicide, political violence.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo teve como objetivo discutir o contexto histórico de alguns tipos de violência sofrida pela mulher na sociedade, apontando desde suas classificações, origem, até sua criminalização nos dias atuais, levantando a importância de sua luta para conquistar direitos fundamentais, e pela qual atualmente ainda lutam, buscando a igualdade e foco na consolidação e importância social da mulher e a forma de aplicação de seus direitos já garantidos atualmente.

A violência em si é classificada como o uso intencional da força contra um indivíduo, uma comunidade, ou contra si próprio, podendo ser física ou psicológica, que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em ferimentos, mortes, danos psicológicos, dentre outros.

Desde o início da humanidade como estrutura organizada, os registros históricos apontam que as mulheres em geral, não possuíam direitos e eram submissas aos homens. Em contraposição, o movimento feminista surgido no final do século XIX, início do século XX, como uma forma de manifesto e legítima luta pela igualdade dos direitos contratuais e de propriedade para homens e mulheres.

Atualmente este movimento busca garantir que nenhuma mulher sofra uma sobreposição imposta por um homem apenas por ser mulher, e que toda e qualquer mulher independentemente de sua classe social, seja atendida em seus direitos garantidos na constituição, além da continuidade da luta por direitos de igualdade.

Conforme Blay, ressalta-se que, este movimento sofreu drasticamente nas mãos do Estado, principalmente no século XX, milhares de mulheres que lutaram pelos seus direitos foram presas, torturadas e mortas. Em todo o mundo, a conscientização e aceitação por parte dos Governos foram aparecendo aos poucos, após as grandes guerras mundiais veio a criação da ONU em 1945, que anos depois acolheram o movimento feminista e passaram a protegê-lo.

Conforme Brasil (2016), nos anos 80 foi gerado uma das principais áreas de estudo feministas no Brasil, estudo que teve fruto das mudanças sociais e políticas, no combate a violência contra a mulher com a ajuda social, psicológica e jurídica. Este estudo proporcionou grandes conquistas, como por exemplo, a Lei de Proteção a mulher (11.340/2006).

Atualmente, as mulheres possuem direitos garantidos na constituição e constantemente vem ganhando destaque e visão na sociedade. Portanto, pode-se dizer que as mulheres em geral têm um respaldo jurídico e legal, porém, o mau tratamento dirigido a elas ainda é evidente, boa parte dos casos “passam despercebidos” por medo, e influência ideológica gerada pela sociedade ao longo de anos.

2 - METODOLOGIA

Neste trabalho foram utilizados dois artigos, duas publicações e uma revista para estudo e pesquisa sobre a violência sobre as mulheres. Foram citados como palavras chaves na busca alguns termos como a violência obstétrica, o feminicídio, violência e políticas públicas, psicológica, violência sexual, econômica e violência no trabalho. O critério de escolha foi procurar temas e material mais atualizado, refletindo os dias atuais.

3 - DESENVOLVIMENTO

Pode-se verificar que os tipos de violência são os mais variados, podendo ocorrer por agressão física, moral ou psicológica. Os danos morais causados as vezes são irreparáveis à mulher.

A tipificação nacional gerada através de décadas é dentre outros o motivo onde a própria sociedade tornou o feminicídio como a última etapa de um contínuo de violência que ocasiona a morte, seu caráter de violência evidencia a predominância de ideia de gênero hierárquico e desigual, que procedem junto de um padrão de abusos tanto mentais e físicos, incluindo os sexuais, e que submete a lógica de que a dominação masculina sobre a feminina é um padrão de tradição e até determinação divina, dessa forma não se deve ter alteração e a subordinação aprendida pelo feminino deve ser mantida.

Conforme Blay (2019) a partir da primeira Guerra Mundial foi que as mulheres começam a participar mais na sociedade, por meio do trabalho e na educação. Mas foi nessa mesma época, surgiram os questionamentos sobre como a mulher que buscava independência era causadora da desagregação familiar, devido ao tempo dedicado ao trabalho, o que a afastava do convívio familiar, penalizando-se novamente as mulheres.

A partir de tais questionamentos, surgiu a necessidade de incluir-se no código Civil de 1916 a obrigatoriedade de autorização do marido para que a mulher pudesse trabalhar. Deste momento em diante, foram surgindo alguns exemplos mulheres corajosas como, Frida Kahlo, Marie Curie, Rosa Parks, Malala Yousafzai, Valentina Tereshkova. Mulheres de diferentes nacionalidades, nascidas em diferentes épocas, exercendo diferentes profissões, mas todas com um ponto em comum: todas, em algum ponto da história, quebraram o tabu de que “pertencer ao sexo feminino, é pertencer a um sexo frágil”. Assim, surpreenderam — e revolucionaram — ideais com seus feitos, tornando-se verdadeiros ícones para a luta do empoderamento feminino (Fonte: Google), muitas inseridas nos meios de comunicação, entre elas, escritoras, jornalistas e muitas outras que juntas conseguiram, com a ajuda de sindicalistas, a criação de Conselhos e Delegacias das Mulheres. Contudo, ao procurarem essas

delegacias, eram tratadas de forma sarcástica e constrangedora, inclusive por outras mulheres, que possuíam pré-conceitos formados devido à subjugação de anos, e ainda observa-se esse fato em vários âmbitos da vida da mulher moderna.

Esse tipo de conduta por parte dos profissionais das Delegacias fez com que homens e mulheres passassem por treinamentos específicos para trabalhar com as meninas e mulheres, vítimas fragilizadas, as quais não deveriam aceitar como normal a violência sofrida, muitas vezes por familiares (Blay 2003, p 91).

Apesar da participação da mulher no mercado de trabalho ter crescido nos últimos anos, os casos de assédio não sofreram grandes alterações. Segundo o dicionário “assédio é considerado qualquer manifestação de uma conduta abusiva, sejam físicos e/ou psicológicos, especialmente, palavras, atos, gestos e textos que possam atentar contra a personalidade, dignidade ou integridade de um trabalhador ou trabalhadora”. Essa forma de violência é difícil de ser comprovada pelo fato de envolver, na maioria das vezes, apenas duas pessoas: o assediador e a vítima.

Conforme Brasil (2015;2016, p. 16):

Quando se alia a análise do local com o tipo de agressor, como na tabela 6, observa-se que, quando o agressor é o cônjuge ou excônjuge ou ainda um parente, as agressões ocorrem com maior frequência em casa. Um dado significativo é que mais de 60% das agressões que ocorreram na rua foram cometidas por pessoas conhecidas. As agressões de pessoas conhecidas na rua são mais comuns para mulheres brancas (63,6%) que entre as negras (57,8%). Em contrapartida, as agressões de cônjuges e excônjuges ocorridas na rua são mais comuns entre mulheres negras (13%) que entre brancas (7,9%). O mesmo ocorre no caso dos parentes.

Distribuição percentual de mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por local da agressão, segundo raça/cor do agredido e identidade do agressor, Brasil, 2009

Cor/Raça	Agressor	Própria residência	Residência de terceiros	Local público ⁽¹⁾	Outros	Total
Total	Total	43,0	6,3	48,9	1,8	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	81,5	7,3	10,9	0,4	100,0
	Parente	77,7	11,5	10,5	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	28,9	7,5	60,1	3,5	100,0
	Pessoa desconhecida	11,9	1,9	84,9	1,4	100,0
	Policial/Segurança privada	27,0	9,8	55,3	7,8	100,0
Branca	Total	41,7	5,0	51,6	1,7	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	86,3	5,6	7,9	0,2	100,0
	Parente	81,5	11,5	6,6	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	26,3	6,2	63,6	3,9	100,0
	Pessoa desconhecida	11,0	1,4	86,2	1,5	100,0
	Policial/Segurança privada	34,0	6,8	59,2	-	100,0
Negra	Total	44,1	7,3	46,7	1,8	100,0
	Cônjuge/Ex-cônjuge	78,0	8,4	13,0	0,6	100,0
	Parente	75,1	11,5	13,1	0,3	100,0
	Pessoa conhecida	30,6	8,4	57,8	3,3	100,0
	Pessoa desconhecida	12,8	2,4	83,5	1,3	100,0
	Policial/Segurança privada	18,2	13,7	50,3	17,8	100,0

Fonte: IBGE/Pnad – Suplemento Vitimização e Justiça – disponíveis em Ipea/ Retrato das desigualdades de gênero e raça

Nota: (1) Equivale à soma das categorias estabelecimento comercial, estabelecimento de ensino, via pública, transporte coletivo e ginásio.

Segundo dados do Trabalho (2018 p.41), “30% das mulheres sofrem algum tipo de violência”. Somente no último ano, houve muitas denúncias de assédio sexual contra a mulher no trabalho. Porém, conseguir provar que ocorreu o assédio moral ou sexual nos locais de trabalho é muito complicado, em muitos dos casos a vítima prefere ficar em silêncio pelo fato de seu assediador ser seu superior, assim, ela se sente, com um poder de voz menor, outro problema ainda, é que por nossa ideologia criada por

anos, quem faz a denúncia muitas vezes fica discriminada, transformada em culpada ou em um problema para a gestão pública.

O assédio moral pode causar ou agravar muitos transtornos psicológicos e comportamentais, obviamente, depende da duração e da intensidade, muitos casos de depressão em mulheres hoje em dia, são proporcionados por transtornos no trabalho.

A violência obstétrica que não é muito conhecida, no Brasil é caracterizada por um atendimento com abuso de intervenções cirúrgicas, muitas das vezes humilhante, em que há falta de informação às mulheres e até a negação dos seus direitos.

“Considerando a prevalência de partos hospitalares e o aumento do número de cesáreas registradas no Brasil, assim como o atual cenário de práticas e intervenções descrito, verifica-se a importância de analisar a assistência à gestação e ao parto, compreendendo todo o período, desde as consultas pré-natais até o pós-parto. Questões como o acesso à saúde, a qualidade da assistência e a participação da mulher no processo de cuidado, considerando as informações repassadas às gestantes e seu consentimento (sobre a sua situação de saúde, as condutas e procedimentos com seus ganhos e riscos e ao seu direito de escolha frente a isto) e a garantia do direito de ter um acompanhante nesse processo devem ser foco de uma política de humanização do atendimento (Ministério da Saúde, 2008, 2014; Portaria n. 1.459/2011).”

A violência doméstica contra mulher é crime, e, para evitar este ato e punir quem o pratica, foi criada em 7 de agosto de 2006 a [Lei Maria da Penha](#) de número 11.340 que entrou em vigor no dia 22 setembro de 2006.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da [Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

As normas explicativas, que hoje em dia é dada como proteção a violência doméstica e familiar, menosprezo e discriminação a condição da mulher, houve um aumento da pena de 1/3 até a metade se forem praticados durante a gravidez, ou 3 meses posteriores. Porém, no caso da violência obstétrica, ainda não há um conceito único especificando, devido a falta de normas legais que a defina e criminalize.

Os diversos tipos de violência contra mulheres são de diversas formas e lugares, pode ser nas instituições de saúde e podem como: negligência; violência psicológica; física e violência sexual. Além disso, a violência obstétrica compreende o uso excessivo de medicamentos e intervenções no parto, assim como a realização de práticas consideradas desagradáveis e muitas vezes dolorosas, não baseadas em evidências científicas. Dessa forma, a violência obstétrica é considerada uma violação dos direitos das mulheres grávidas em processo de parto, que inclui perda da autonomia e decisão sobre seus corpos.

As normas explicativas, que hoje em dia é dada como proteção a violência doméstica e familiar, menosprezo e discriminação a condição da mulher, houve um aumento de apenas 1/3 até a metade se forem praticados durante a gravidez, ou 3 meses posteriores. Porém, no caso da violência obstétrica, ainda não há um conceito único especificando, devido à falta de normas legais que a defina e criminalize (ZANARDO 2017, p.4,5).

No crime de feminicídio íntimo está na legislação da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

A redação da nova qualificadora o feminicídio é entendido como "a morte de mulher por razões da condição de sexo feminino", nas circunstâncias de: a) violência doméstica e familiar; b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No Brasil, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que investigou a violência contra a mulher⁸ apresentou projeto de lei tipificando o feminicídio como uma continuidade legislativa iniciada com a Lei Maria da Penha, preocupou-se em reduzir ao máximo possíveis discussões legais sobre o seu entendimento. Ao optarem por razões de gênero buscaram ampliar o conceito possibilitando a inclusão de múltiplas identidades, porém a bancada evangélica para reduzir o alcance da norma restringiu as aplicações para somente às mulheres, ou seja, consideradas enquanto as suas condições biológicas

Dessa forma não basta responsabilizar apenas o Estado, evitar a violência contra a mulher é trabalho social onde todos estão envolvidos, um processo lento de conscientização onde deve ter um posicionamento firme por parte até mesmo das mulheres que muitas vezes acabam se acostumando com as agressões e maus tratos. Para isso deve-se desvendar os motivos que levam o agressor à prática da violência, descobrir o motivo de tantas mulheres se manterem em silêncio diante das agressões, e, principalmente verificar as consequências causadas à mulher, para então possibilitar campanhas mais efetivas para evitar a violência doméstica e propagar a lei para a sociedade.

Em Catarina (2009), foi falado, que, devido à história de uma cearense chamada Maria da Penha Maia Fernandes. Que mudou as leis de proteção às mulheres em todo o país. A mesma foi agredida pelo marido durante seis anos. Chegou a tentar assassiná-la por duas vezes. Somente depois de ficar presa à cadeira de rodas, ela foi lutar por seus direitos. Lutou por dezenove anos e meio até que o país tivesse uma lei que protegesse as mulheres contra as agressões domésticas. Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, criada com o objetivo de punir com mais rigor os agressores contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Hoje, a Lei Maria da Penha traz segurança jurídica para

proteção das mulheres, mas infelizmente no cenário atual não tem diminuído esses crimes contra a mulher.

Permitir que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. A pena, que antes era de no máximo um ano, passou para três. Contudo, o propósito da legislação não é prender homens, mas proteger mulheres e filhos das agressões domésticas. Entre as medidas protetivas à mulher estão: proibição de determinadas condutas, suspensão ou restrição do porte de armas, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, pedindo afastamento do lar, prisão do agressor.

Ao incluir no Código Penal o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio foi adicionado ao rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

4 – CONCLUSÃO

Portanto, através do que foi apresentado torna-se evidente que, as mulheres sempre foram vítimas de violência das mais variadas formas, tanto que houve a necessidade de lutar por igualdade para assim garantir seus direitos.

Porém, apesar de conseguir garantir algumas leis e normas ao seu favor, a ideologia na sociedade em geral se manteve intacta, ao ponto onde, muitas mulheres não reivindicam seus direitos e muitos homens não a aceitam como iguais, ocasionando sempre casos de homicídios relacionados a diferença de gênero.

Ressalta-se que os veículos de comunicação que tornam público e hediondo um crime com comoção nacional é o mesmo que divulga músicas e programas onde a mulher se torna culpada por ser estupradas e até mesmo assassinadas. Mesmo nos dias atuais, a liberdade feminina ainda se restringe a conceitos arcaicos, que tentam colocar a vítima como responsável de sua própria morte ou atentado.

Para alteração desta formas de barbáries, cabe ao Estado promover melhores formas de educação; ao Poder Legislativo, legislar normas absolutas e concretas que garantam a igualdade e segurança da mulher; ao Poder Executivo promover e assegurar, uma fiscalização e proteção a toda e qualquer mulher que esteja sofrendo algum caso de violência e por último, mas não menos importante, cabe a população em si respeitar, denunciar, e acolher casos de violência no intuito de promover um basta.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300006>. Acesso em: 29 abr. 2019. Fonte: SCIELO Ano: 2003 Páginas: 08.

BRASIL. Cíntia Liara Engel. Ipea. **A Violência Contra a Mulher**. 2015;2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf>. Acesso em: 17 maio 2019.

BRASIL, Onu. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 01 maio 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275/13455>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

CATARINA, Tribunal de Justiça em Santa. **Saiba mais sobre a origem da Lei Maria da Penha**. 2009. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

TRABALHO, Ministério Público do. **O ABC da Violência contra a mulher no trabalho**. 2018. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2019/01/cartilha_violenciagenero-11.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho et al. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA**. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e155043.pdf>>. Acesso em: 01 maio 2019.